

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****D E C R E T O Nº 1.027, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020**

Concede pensão Policial-Militar em favor de CYNTHIA SINARA LIMA LEITE e AMANDA SINARA LEITE MARTINS, companheira e filha menor do 2º SGT PM RG 14728 ANTÔNIO DAVES MARTINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 48, inciso II, da Constituição Estadual combinado com os arts. 77, 52, § 2º, incisos II e IV, § 3º, inciso I e 79, alíneas "a" e "b", todos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997; Considerando os termos do Processo nº. 2018/469741, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.739,36 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), em favor de CYNTHIA SINARA LIMA LEITE e AMANDA SINARA LEITE MARTINS, companheira e filha menor do 1º SGT PM RG 14728 ANTÔNIO DAVES MARTINS, falecido em serviço no dia 14 de fevereiro de 2018, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento) para AMANDA SINARA LEITE MARTINS, desde 14 de fevereiro de 2018 até 19 de outubro de 2018;

II - 50% (cinquenta por cento) para AMANDA SINARA LEITE MARTINS, e 50% (cinquenta por cento) para CYNTHIA SINARA LIMA LEITE, a contar de 19 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A filha menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º SGT PM a que o policial foi promovido "post mortem", assim discriminados:

Soldo	R\$ 957,82
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 957,82
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 191,56
Gratificação Tempo de Serviço militar (30%)	R\$ 632,16
Provento Mensal	R\$ 2.739,36

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.054, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA ISABEL SOUSA BALIEIRO, companheira do PM LAERCIO PALHETA BALIEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2019/532929,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.480,50 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), em favor de MARIA ISABEL SOUSA BALIEIRO, companheira do PM LAERCIO PALHETA BALIEIRO, falecido em 12 de julho de 2019, em decorrência do exercício da atividade policial.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Saldo	R\$ 939,58
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 939,58
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 187,92
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%)	R\$ 413,42
Provento Mensal	R\$ 2.480,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de setembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.090, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de LUCIANA DAMASCENO JAMES, LUDMILA DAMASCENO JAMES e JANAI CASTRO JAMES, esposa e filhas, respectivamente, do 3º SGT PM WALDINEI MOREIRA JAMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2016/149704, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 721,58 (setecentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), em favor de LUCIANA DAMASCENO JAMES, LUDMILA DAMASCENO JAMES e JANAI CASTRO JAMES, esposa e filhas, respectivamente, do 3º SGT PM WALDINEI MOREIRA JAMES, falecido no dia 18 de janeiro de 2007, no exercício da atividade policial militar, cabendo a cada uma das dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 1/3 (um terço) à LUCIANA DAMASCENO JAMES, a contar de 13 de abril de 2016 até 16 de setembro de 2020, a partir da qual receberá a proporção de 50% (cinquenta por cento); e está proporção até 1º de maio de 2026, a partir da qual receberá a proporção de 100% (cem por cento)

II - 1/3 (um terço) à LUDMILA DAMASCENO JAMES, a contar de 18 de janeiro de 2007 até 16 de setembro de 2020, a partir da qual receberá a proporção de 50% (cinquenta por cento), e está proporção até 1º de maio de 2026; e

III - 1/3 (um terço) à JANAI CASTRO JAMES, a contar de 8 de agosto de 2018 até 16 de setembro de 2020.

Parágrafo único. A filha menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, a que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Saldo	R\$ 385,87
Gratificação de Risco de Vida (50%)	R\$ 192,94
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 77,17
Gratificação Tempo de Serviço Militar (10%)	R\$ 65,60
Provento Mensal	R\$ 721,58

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 18 de janeiro de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de outubro de 2020.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

D E C R E T O Nº 1.211, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MICHELLE COSTA DA SILVA e MARIA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA, companheira e filha do ex-PM JEYSON KALLEBE DE SOUSA OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2020/169308,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.968,62 (mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em favor de MICHELLE COSTA DA SILVA e MARIA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA, companheira e filha, do ex-PM JEYSON KALLEBE DE SOUSA OLIVEIRA, falecido em 15 de setembro de 2019, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50 % (cinquenta por cento) a MICHELLE COSTA DA SILVA, a contar de 15 de setembro de 2019;

II - 50 % (cinquenta por cento) a MARIA SOPHIA DA SILVA OLIVEIRA, a contar de 15 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A filha menor faz jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de CABO a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Saldo	R\$ 852,22
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 852,22
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (20%)	R\$ 170,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (5%)	R\$ 93,74
Provento Mensal	R\$ 1.968,62

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de dezembro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 720557